

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 059/2022-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº P.E 032/2021**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 059/2022**

**PROCESSO Nº:** PE 032/2021

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias e Fundos vinculados.

**OBJETO:** Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento, sob demanda, passagens aéreas, locação de veículos e outros serviços correlatos, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias

**CONTRATADO:** TOP LINE TURISMO EIRELI

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores. Conforme Decreto nº 10.024/19.

## ➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Como sabido o Controle Interno compõe a estrutura da Administração Pública, tendo como principal objetivo a avaliação dos atos administrativos produzidos, os quais visam atender ao interesse público.

Nesse contexto, sua atuação pode ser materializada a qualquer momento da despesa, seja ainda na fase de seu planejamento, durante o processo de contratação aí inserido, em regra, a licitação e, durante a execução do contrato, conforme garantido na Carta Constitucional.

Tomando por base essa assertiva e comando constitucional e considerando a necessidade permanente de análise dos processos administrativo e suas revisões, essa Unidade entendeu por nova análise nos processos licitatórios do exercício de 2021.

Dos processos selecionados por amostragem, foi identificado o processo de licitação que teve por objeto serviço de agenciamento de passagens aéreas (Pregão eletrônico nº 032/2021, que teve como vencedora a empresa Top Line.

Após detida reavaliação do processo, esta Unidade destacou várias impropriedades as quais destacam-se:

- Sobre o Termo de Referência: foi verificado que foram adotados vários termos de referência de várias unidades gestoras diferentes, para o mesmo edital de licitação, o que é indevido, pois além de demonstrar falta de planejamento da Administração, evidencia exigências desconexas ao final. Tanto isso é verdade que em alguns, constam dois objetos de natureza distintas o que também é vedado por lei, no caso, passagem aérea e locação de veículos;
- As justificativas do termo de referência são imprecisas e inconsistentes;
- A solicitação de despesa ocorreu sem que houvesse uma estimativa do quantum que o objeto da licitação poderia gerar como despesa, o que evidencia falha grave do ponto de vista jurídico e contábil, pois além de desrespeitar a lei de licitação, também desrespeita a LRF;
- A cotação de preços ocorre após os termos de referências e após os pedidos de despesas, o que é indevido;
- **Primeira proposta da coleta é de WH CONSUTORIA** CNPJ 21756037/001-14 – após pesquisa, verificou-se que a mesma está ativa, mas a atividade principal dela é “Atividade Principal: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”, sendo o agenciamento de viagens atividade secundária. Localização Marabá

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

Além disso, a proposta foi frustrada, pois apresentou um percentual de desconto vinculado à passagem aérea, porém citou na mesma locação de veículos sem apresentar o preço da locação.

Apesar de pesquisas não foram encontrados registros de contratos com esse objeto com outra entidade pública pelo site [compras.dados.gov.br](http://compras.dados.gov.br), o que fragiliza a coleta de preços com a mesma, o que pode ensejar também fragilidade a um possível processo de fiscalização.

**Segunda Proposta da coleta é da TOP LINE TURISMO** CNPJ 03.485.317/0001-53 – Após pesquisa, verificou-se que a mesma está ativa e sua principal atividade é o agenciamento de passagem, ocorre que também essa tornou-se prejudicada pois ocorreu no mesmo erro da anterior quando apresentou percentual de desconto para passagem aérea incluindo a locação de veículo, o que figurou erro crasso. Localização Altamira

**Terceira proposta da coleta é S. DE CASTRO NETO** CNPJ 08.718.885/0001-70 – Após pesquisa, verificou-se que a mesma está ativa e sua principal atividade é serviços de reserva e outros serviços de turismo. Localização Itaituba.

Também essa tornou-se prejudicada pois ocorreu no mesmo erro das duas anteriores quando apresentou percentual de desconto para passagem aérea incluindo a locação de veículo, o que figurou também erro crasso.

Ainda sobre a coleta, é importante notar que somente uma empresa de Altamira foi contactada, apesar de existirem mais duas, quais sejam Trans Aguiá Turismo Ltda Me e JJ Tur Altamira, conforme pesquisa simples google, ou mesmo na cidade de Tucuruí, que também possui 3 empresas.<sup>VO.</sup>

- O registro de adequação orçamentária foi assinado pelo prefeito municipal, quando deve ser assinado pelo Secretário de finanças, descumprindo o princípio da segregação de função;
- **Da Minuta do edital:**
- Verificou-se a manutenção de dois objetos distintos, passagens aéreas e locação de veículos assim como objeto impreciso “outros sérvios correlatos”, o que é indevido por lei.
- A minuta prevê apresentação de valores em real, quando para licitações para compra de passagens aéreas é o valor do maior desconto, gerando contradição no próprio edital. (item 3, subitem 3.3).
- A minuta não foi adequada para o objeto licitado, pois dispõe que “...entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente: Entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, §4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de trinta dias”. Considerando tratar-se de passagem aérea, tal exigência é completamente incompatível, sendo isso uma falha grave, pois enseja fragilidade da contratação;

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

- Foi exigido na habilitação, notadamente subitem 13.1.1.5, prova de regularidade Municipal do Município sede do licitante e do Município de Pacajá, o que é indevido, pois tal exigência só cabe para as empresas com sede em Pacajá. Exigência que se repete no subitem 14.2 e 15.3 da minuta.
- Apesar de fazer referência a prazo de vigência do contrato descrito no contrato, esse prazo não consta no mesmo, ou seja, a empresa licitante ao participar do processo não tomou conhecimento do prazo de seu contrato.
- Considerando o objeto do contrato e seu critério de preço (maior desconto), os parâmetros para reajuste e pagamento devem variar de acordo com custo da passagem aérea, e não de valor fixo, ou seja, os parâmetros ou não foram definidos de acordo com as regras de mercado ou simplesmente não foram definidos.
- A cláusula oitava da minuta repetiu o mesmo erro dos termos de referências juntados do início do processo quando definiu o prazo de entrega dentro de 30 dias, inclusive contrariando o que está posto no termo de referência anexo ao edital.

➤ **CONCLUSÃO**

Diante dos achados aqui apontados, verifica-se que vários pontos podem ter comprometido a competitividade do processo de licitação o que poderá ensejar questionamentos futuros sobre o mesmo.

Nestes termos, considerando no poder da Administração em rever a qualquer momento seus próprios atos, quando maculados por imperfeições de ordem legal e considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, esta Unidade de Controle Interno recomenda a **RESCISÃO** da licitação e por via de consequência da decorrente Ata de Registro de Preços.

Caso hajam faturas pendentes e se, comprovada a realização dos serviços contratados, a Administração deverá realizar o pagamento das mesmas a título de indenização nos termos do parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, torna-se também imprescindível a audiência da Assessoria Jurídica para parecer e avaliação final sobre a situação ora sob foco.

São os termos da Manifestação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

Pacajá, Pará, 17 de março, de 2022.

---

Iracélia do Socorro de França  
Controle Interno  
Decreto nº 208/2022-GAB/PMP

